

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.926, DE 2000

Altera dispositivos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, eliminando a cumulatividade das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS, incidentes sobre as operações de venda de mercadorias e serviços.

EMENDA DO RELATOR

Inclua-se o seguinte art. 4º , renumerando-se o atual art. 4º para art. 5º:

"Art.4º Em virtude do disposto no artigo anterior e no prazo ali assinalado, o Congresso Nacional fixará novas alíquotas para a COFINS e o PIS/PASEP, de sorte a manter o mesmo nível médio de arrecadação obtido durante o referido prazo."

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001

**Deputado JOSÉ MILITÃO
Relator**